ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-45/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19573/2012
PROTOCOLO	:	1297482
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 006/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 006/2012, oriunda do Pregão Presencial n. 011/2012, celebrada pelo Município de Aral Moreira MS, tendo por objeto a aquisição de medicamentos éticos e genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto até 31/12/2012, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo e, em sede de Análise Conclusiva (Peça 54), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este aviou Parecer Conclusivo (peça 56) e opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas

apresentam posicionamento análogo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da **Ata de Registro de Preços n. 006/2012**, oriunda do **Pregão Presencial n. 011/2012**, celebrada pelo Município de Aral Moreira MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 011/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 006/2012, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) pela remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 12 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm